

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Emenda Modificativa

PROJETO DE LEI N°. 7445/2010

Altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O inciso II do § 1º do Art. 19-R do Projeto de Lei nº. 7445/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-R.....

§ 1º

II – apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Para que a lista de procedimentos e medicamentos do SUS seja atualizada ou sofra inclusões e exclusões em virtude de demandas necessariamente comprovadas, não há necessidade de notificação do Ministério Público Federal, devendo o Ministério da Saúde adotar medidas técnico-administrativas para tanto.

A Lei 8142/90 prevê em seu art. 1º, § 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Sala das Comissões, em de julho de 2010.

**Deputado Afonso Hamm
PP-RS**